



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2019

“Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina”.

Da proposição apresentada, destacamos o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, os quais estabelecem definições e vedação:

Art. 1º. Fica assegurada ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se:

Atleta cadeirante: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, nunca andou ou que perdeu os movimentos das pernas, e que necessita de apoio de terceiro para participar de um programa ou evento esportivo sobre um equipamento adaptado para a prática esportiva, empurrado, puxado ou conduzido por um atleta voluntário.

Atleta voluntário: a pessoa que participa do programa ou evento esportivo, voluntariamente, empurrando, puxando ou conduzindo um atleta cadeirante impossibilitado de andar, correr, nadar ou pedalar que vai sentado ou deitado em um equipamento adaptado para a prática esportiva.

Evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção, integração da pessoa com deficiência.

Programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão (cursos, eventos, pesquisa), de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.



§ 2º O benefício previsto no caput, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos.

Art. 2º Fica vedado a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta cadeirante.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei é pessoal e intransferível.

Da Justificativa acostada pelo Autor à presente proposição (fl. 03), em que constam as motivações que a originaram, extraio, de forma literal, o seguinte excerto:

[...]

O fenômeno esportivo caracteriza-se por ser um dos principais instrumentos de socialização, desenvolvendo valores como respeito, disciplina, amizade e solidariedade. A Inserção do esporte adaptado significa ampliar o exercício democrático da cidadania.

Para tanto é fundamental consolidar práticas esportivas em Santa Catarina e no Brasil que oportunizam a integração de pessoas com deficiência por meio do esporte. Um grande exemplo é o Projeto Pernas Solidárias, idealizado no Município de Joinville, vanguarda no Brasil na valorização do esporte adaptado como instrumento de transformação social.

O Projeto Pernas Solidárias é caracterizado pela inclusão e participação de pessoas com deficiência participando em eventos de corrida de rua, correndo em duplas com corredores voluntários. Esse projeto tem ampliado horizontes, sendo desenvolvido em diversas cidades do Estado.

Nesse sentido devem ser reconhecidas as iniciativas e manifestações esportivas que incluam atletas cadeirantes e seus atletas voluntários em programas ou eventos esportivos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 18 de junho de 2019 (fls. 05/08), e, também, na Comissão de Educação Cultura e Desporto, na reunião do dia 4 de setembro de 2019 (fls. 11/14).



Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designada para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 87 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria visa fomentar a inserção e ampliação do número de atletas voluntários que auxiliem e apoiem pessoas com deficiência na realização de práticas desportivas, sendo, portanto, medida de **relevante interesse coletivo**.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0119.4/2019, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora